Lei n° 205/03, de 09 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a Contribuição da Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A isenção, em caráter geral, da Contribuição de Iluminação Pública, será de 2 pontos percentuais para todas as faixas de consumo.

Art. 2° - Os percentuais correspondentes a cada faixa de consumo passam a vigorar conforme a tabela abaixo indicada:

 Consumo Mensal Percentuais da Tarifa de IP

 O a 30 ISENTO

 31 a 50 ISENTO

 51 a 100 ISENTO

 101 a 200 2,5

 201 a 300 5,0

 Acima de 300 5,0

Art. 3° - Ficam inalterados as demais disposições da Lei 191, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Santa Barbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2003.

 José Geraldo Duque

 Prefeito Municipal